

EDITAIS**EDITAL DE LICITAÇÃO****CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017 – PMSL/BA****REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/SEBASTIÃO LARANJEIRAS, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO.**

Período para Credenciamento: 30 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro 2017.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N.º _____ RUA: _____ Nº. _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____
TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: _____ FONE: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: _____
R. G. N.º _____ ÓRGÃO: _____ UF: _____ CPF N.º _____
RUA: _____ Nº. _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____
TELEFONE: _____ FAX: _____ CELULAR: _____
E-MAIL: _____

Recebemos da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, através de seu o **Setor de Licitação**, **instrumento convocatório** acima identificado, incluindo todos os seus anexos.

Em tempo apresento todos os dados da empresa proponente a participar do credenciamento, bem como formas de contatos os quais ficarão disponíveis à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, para apresentação de possíveis alterações do instrumento recebido.**

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, em _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pelo recebimento do Edital

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, Estado da Bahia, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, devendo a documentação ser entregue na sala de comissão de licitação, situada na Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, onde também poderá ser obtido o EDITAL, acompanhado dos seus anexos, no período de **30 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro 2017**, no horário de funcionamento do Ente Público de 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00.

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto a contratação de **pessoas jurídicas**, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município Sebastião Laranjeiras/Bahia, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na **PORTARIA-FMS Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017** e no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, e na Lei 8.666/1993 de Licitações e contratos com suas posteriores alterações.

1.2. Das especialidades médicas, procedimentos e programas a serem credenciados:

1.2.1 Serão credenciadas as seguintes especialidades médicas: Anestesista (anestesia para cirurgia obstétrica, ginecológica e cirurgias geral de pequeno, médio, e grande porte), Angiologia, Cardiologia, Cirurgião Geral (Consultas ambulatorial, pequenas cirurgias, cirurgias de médio e grande porte eletivas e cirurgias de urgência/emergência), Clínico Geral, atendimento em regime de urgência/emergência, Dermatologia, Endocrinologia, Fonoaudiologia, Ginecologista e obstetrícia (consultas de gestão de auto risco, consultas ginecológicas, cirurgias obstétricas e ginecológicas), Mastologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedista, Pediatra, Pneumologia, Psiquiatra, Reumatologia, Urologia (incluindo procedimentos cirúrgicos de médio e pequeno porte), medicina do trabalho.

1.2.2 Dos procedimentos a serem credenciados: Procedimentos cirúrgicos em ortopedia; Procedimentos cirúrgicos em angiologia (cirurgia vascular); Procedimentos cirúrgicos em mastologia; Procedimentos cirúrgicos em otorrino laringologia; Procedimento cirúrgico de oftalmologia.

1.2.3 Dos procedimentos complementares a serem credenciados: Eletrocardiograma, Ecocardiograma, MAPAS, Holter 24 horas, Teste ergométrico, Eletroencefalograma, Eletroneuromiografia, Densitometria óssea, Duplex scan venoso de membro inferior, Retirada de corpo estranho por via endoscópica, Endoscopia digestiva alta, Endoscopia digestiva baixa, Biopsia de próstata, Ultrassonografia (abdome total, tireoides, vias urinárias, pélvico, próstata, articular, partes moles, obstétrico), Tomografia computadorizada de crânio, Tomografia computadorizada de coluna cervical, Tomografia computadorizada de coluna lombar, Tomografia computadorizada de bacia, Tomografia computadorizada de tórax, Tomografia computadorizada de abdome superior, Tomografia computadorizada de abdome inferior, Ressonância nuclear magnética de crânio, Ressonância nuclear magnética de coluna cervical, Ressonância nuclear magnética de coluna torácica, Ressonância nuclear magnética de coluna lombar, Ressonância nuclear magnética de bacia, Ressonância nuclear magnética de tórax, Ressonância nuclear magnética de abdome superior, Ressonância nuclear magnética de abdome inferior, Ressonância nuclear magnética de articulações, Ressonância, Duplex scan arterial, Duplex de carote.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento **pessoas jurídicas** que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

2.2 É vedada a participação de:

2.2.1. Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Sebastião Laranjeiras;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

2.2.3. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Sebastião Laranjeiras;

2.2.5 Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2.3 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de atendimento por procedimento.

2.4 A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

2.5 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão de Credenciamento.

2.6 A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados em contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes nos anexos da **PORTARIA-FMS Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE (NOME COMPLETO DA FIRMA INTERESSADA) CNPJ n.º _____ ESPECIALIDADE(S) PRETENDIDA(S): _____

3.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados **em original**, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento **à vista dos originais**.

3.4 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado PESSOA JURÍDICA é a seguinte:

3.4.1 Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).

3.4.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.4.3 Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

- a) Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Pública Estadual;

- c) Fazenda Pública Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício; ou relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme LC 123/06; ou Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do participante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do credenciamento, as quais não apresentarem prazo de validade.

3.4.4 Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina)

3.4.5 Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

3.5 As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

3.5.1 Formulário I – Contendo os dados para cadastramento da empresa (Anexo II);

3.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal; (Anexo III).

3.5.3 Apresentação de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente).

4 – FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

4.2 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

4.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

4.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

4.5 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

4.6 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

4.7 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com os requisitos exigidos pela pessoa física, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.8 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.9 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

4.10 O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

4.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.12 O Município de Sebastião Laranjeiras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.13 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.14 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.15 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 – PRAZOS

5.1 O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

5.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será até 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por sucessivos períodos.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras, nas seguintes dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão Das Ações De Atenção Básica - PSF/ACS/NASF

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações SUS

Classificação Econômica: 3390.39.99.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

6.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7 – PAGAMENTOS

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito até 45 (quarenta e cinco) dias mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados da **PORTARIA-FMS Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**, em vigor, editadas pelo Secretário de Saúde;

7.2 O pagamento do acréscimo de que trata o parágrafo anterior somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado **Contrato de Prestação de Serviços**, não abrangendo em hipótese alguma os prestadores que mantenham simples **Termos de Ajuste Emergencial**.

7.3 As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos do FGTS e INSS, TRABALHISTA para pessoas jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

8 – REAJUSTAMENTO

8.1 Os valores estipulados nas tabelas da **PORTARIA-FMS Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9 – PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

I – advertência escrita;

II – multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;

III – multa diária de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;

IV – suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;

V – rescisão de contrato e descredenciamento;

VI – suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII – declaração de inidoneidade.

9.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 O valor da multa diária será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

9.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

9.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

9.6 Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

9.8 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Secretaria Municipal De Saúde exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal De Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos

Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.3 Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

10.4 A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

10.5 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo essa de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

11 – DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL

11.1 Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar **Termo de Ajuste Emergencial** com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.2 Na distribuição dos serviços será adotada a seguinte ordem de preferência:

12.2.1 Empresas estabelecidas no Município de Sebastião Laranjeiras;

12.2.2 Empresas estabelecidas em território nacional;

12.3 Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de um edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.

12.4 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

12.5 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

12.6 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

12.7 A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.8 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão, na sede da Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde.

Sebastião Laranjeiras – BA, 30 de Janeiro de 2017.

Carlos César Alves de Souza
Presidente da Comissão de Credenciamento

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS CONFORME PORTARIA-FMS Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova a tabela de procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia para pagamento de prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, mediante credenciamento de pessoas jurídicas.

Valores Brutos em Reais (R\$)

PROCEDIMENTOS	UNID.	VALORES R\$
Atendimento médico hospitalar em regime de urgência/emergência.	Plantão 24 Horas	R\$ 1.430,00
Médico para atendimento na estratégia da saúde da família – PSF (Sede, Distritos e Zona Rural)	40 Horas/Semana	R\$ 10.720,00
Atendimento ambulatorial de médico especialista em Urologia	Unidade	R\$ 250,00
Médico especialista em ginecologia e obstetrícia (atendimento de consultas de gestação de auto risco, consultas ginecológicas)	Unidade	R\$ 300,00
Médico especialista em cirurgião geral (consultas: Ambulatorial, pequenas cirurgias, cirurgias de médio e grande porte eletivas e cirurgias de urgência/emergência).		R\$ 3.500,00
Avaliação ambulatorial de Ortopedia.	Unidade	R\$ 260,00
Procedimentos cirúrgicos de angiologia (cirurgia vascular)	Por Procedimento	R\$ 2.500,00
Procedimentos cirúrgicos em ortopedia	Por Procedimento	R\$ 3.000,00
Procedimentos cirúrgicos de mastologia – Retirada de Nódulo	Por Procedimento	R\$ 2.000,00
Procedimentos cirúrgicos de mastologia – Retirada de Mama	Por Procedimento	R\$ 3.500,00
Biopsia de Mama	Por Procedimento	R\$ 1.000,00
Punção de Mama	Por Procedimento	R\$ 500,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em oftalmologia	Unidade	R\$ 250,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em otorrino laringologia	Unidade	R\$ 250,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em Pediatria	Unidade	R\$ 220,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em angiologia	Unidade	R\$ 260,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em cardiologia	Unidade	R\$ 300,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em dermatologia	Unidade	R\$ 300,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em endocrinologia	Unidade	R\$ 300,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em neurologia	Unidade	R\$ 300,00
Consulta ambulatorial de médico especialista oftalmologista	Unidade	R\$ 300,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em pneumologia	Unidade	R\$ 300,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em psiquiatria	Unidade	R\$ 250,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em reumatologia	Unidade	R\$ 300,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em medicina do Trabalho	Unidade	R\$ 200,00

PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES	UNID.	VALORES R\$
Eletrocardiograma	Unidade	R\$ 120,00
Ecocardiograma	Unidade	R\$ 250,00
MAPA s	Unidade	R\$ 180,00
Holter 24 horas	Unidade	R\$ 180,00
Teste ergométrico	Unidade	R\$ 200,00
Eletroencefalograma	Unidade	R\$ 150,00
Eletroneuromiografia	Unidade	R\$ 420,00
Densitometria óssea	Unidade	R\$ 200,00
Duplex scan venoso de um membro	Unidade	R\$ 250,00
Duplex scan venoso dos dois membros	Unidade	R\$ 400,00
Duplex scan arterial um membro	Unidade	R\$ 250,00
Duplex scan arterial dois membros	Unidade	R\$ 400,00
Duplex scan venoso de carótidas	Unidade	R\$ 400,00
Retirada de corpo estranho por via endoscópica	Unidade	R\$ 1.500,00
Endoscopia digestiva alta	Unidade	R\$ 300,00
Endoscopia digestiva baixa	Unidade	R\$ 850,00
Colonoscopia	Unidade	R\$ 850,00



Retossigmoide endoscópica	Unidade	R\$ 600,00
Ligadura Elástica ou Esclerótica	Unidade	R\$ 1.500,00
Polipêctomia	Unidade	R\$ 1.500,00
Biopsia de próstata	Unidade	R\$ 590,00
Tomografia computadorizada de crânio s/ contraste	Unidade	R\$ 450,00
Tomografia computadorizada de crânio c/ contraste	Unidade	R\$ 550,00
Tomografia computadorizada Sela Túrcida s/ contraste	Unidade	R\$ 500,00
Tomografia computadorizada Sela Túrcida c/ contraste	Unidade	R\$ 590,00
Tomografia computadorizada Órbita s/ contraste	Unidade	R\$ 500,00
Tomografia computadorizada Órbita c/ contraste	Unidade	R\$ 700,00
Tomografia computadorizada de coluna cervical	Unidade	R\$ 500,00
Tomografia computadorizada de coluna lombar	Unidade	R\$ 500,00
Tomografia computadorizada de coluna torácica	Unidade	R\$ 500,00
Tomografia computadorizada de bacia	Unidade	R\$ 500,00
Tomografia computadorizada de tórax	Unidade	R\$ 650,00
Tomografia computadorizada de abdome superior	Unidade	R\$ 650,00
Tomografia computadorizada de abdome inferior	Unidade	R\$ 650,00
Tomografia computadorizada de abdome total	Unidade	R\$ 800,00
Ressonância nuclear magnética de crânio	Unidade	R\$ 850,00
Ressonância nuclear magnética de coluna cervical	Unidade	R\$ 850,00
Ressonância nuclear magnética de coluna torácica	Unidade	R\$ 850,00
Ressonância nuclear magnética de coluna lombar	Unidade	R\$ 850,00
Ressonância nuclear magnética de bacia	Unidade	R\$ 850,00
Ressonância nuclear magnética de tórax	Unidade	R\$ 850,00
Ressonância nuclear magnética de abdome superior	Unidade	R\$ 850,00
Ressonância nuclear magnética de abdome inferior	Unidade	R\$ 850,00
Ressonância nuclear magnética de articulações	Unidade	R\$ 850,00
Ultrassonografia obstétrica morfológico	Unidade	R\$ 280,00
Ultrassonografia Obstétrica Morf. Gemelar	Unidade	R\$ 320,00
Ultrassonografia Abdome Total	Unidade	R\$ 200,00
Ultrassonografia Sistema Urinário e Próstata	Unidade	R\$ 200,00
Ultrassonografia Transretal de Próstata	Unidade	R\$ 200,00
Ultrassonografia Bolsa Escrotal	Unidade	R\$ 200,00
Ultrassonografia Mamas	Unidade	R\$ 200,00
Ultrassonografia Endovaginal	Unidade	R\$ 200,00
Ultrassonografia Tireoide / Cervical	Unidade	R\$ 200,00
Ultrassonografia Sistema Urinário Feminino	Unidade	R\$ 200,00
Ultrassonografia Abdome Superior	Unidade	R\$ 180,00
Ultrassonografia Obstétrica Gemelar	Unidade	R\$ 180,00
Ultrassonografia Pélvica	Unidade	R\$ 180,00
Ultrassonografia Tórax	Unidade	R\$ 170,00
Ultrassonografia Obstétrica	Unidade	R\$ 170,00
Ultrassonografia Criança de 0 a 10	Unidade	R\$ 150,00
Ultrassonografia Transfontonela	Unidade	R\$ 150,00
Ultrassonografia Cistos e Lipomas	Unidade	R\$ 150,00
Parto Cesário	Unidade	R\$ 3.500,00
Parto Normal	Unidade	R\$ 2.500,00

A presente resolução entrará em vigor na data da publicação.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA REQUERENTE: _____

Em conformidade com os termos e tabelas da **PORTARIA-FMS Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**, em consonância com a Lei Federal de Licitações e Contratos 8.666/93, eu _____, representante legal da empresa _____, solicito a esta secretaria de Saúde, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na mencionada Portaria.

A referida empresa atuará com especialistas qualificados em:

(Colocar a Especialidade)

Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa a título de prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras.

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

(Cidade, Estado e Data)

Atenciosamente,

Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade, Estado e Data)

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0___/2017
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal
de Saúde de Sebastião Laranjeiras e a empresa

.....

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, Sn, Centro, inscrito no **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço _____, município de _____, a seguir denominada apenas

CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, conforme **Anexo I**, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão Das Ações De Atenção Básica - PSF/ACS/NASF

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações SUS

Classificação Econômica: 3390.39.99.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no **ANEXO I da PORTARIA-FMS Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**.

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º A Secretaria de Saúde do Município de Sebastião Laranjeiras procederá o recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Diretoria do Hospital, etc. para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.

Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente xxxxx, agência xxxxx, banco xxxxxx, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Guia de recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, será a contar da data da sua assinatura, é até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito do Hospital Público Municipal;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por cooperado da contratada;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) Responder perante a contratante pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho Regional de Medicina onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar e fazer com que seu preposto respeite as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Arcar com todas as despesas de transportes do seu empregado necessárias à execução do objeto deste contrato;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- l) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- m) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- n) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- o) Realizar os procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Secretaria de Saúde.
- p) A CONTRATADA caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo I).

- q) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula quinta deste instrumento.
- r) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- s) Manifestar interesse por reconstrutualizar com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- t) Iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- u) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- b) Determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- c) Facilitar ao máximo o acesso dos profissionais/médicos da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- d) Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- f) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- h) Dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por médicos, profissionalmente habilitados, com roupas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§ 1º O não fornecimento dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Requisitado os serviços da empresa contratada, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de **Palmas de Monte Alto, no Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras, ____ de _____ de 2017.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: